

PME LÍDER 2018

1. 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP.
2. O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e, ainda, com as Sociedades de Garantia Mútua.

Condições de acesso

3. Para aceder ao **Estatuto PME Líder 2018**, as PME devem reunir as seguintes condições:
 - a) Serem consideradas **PME**, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da **Certificação PME On-line**, em www.iapmei.pt, que deverá ser renovada anualmente, logo após a entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada) à Autoridade Tributária (AT).

O Estatuto PME Líder 2018 poderá não ser atribuído, ou ser suspenso a qualquer momento, em caso de não renovação do processo de **Certificação PME Online** nos prazos estabelecidos, bem como se forem detetadas omissões e/ou falsas declarações no âmbito do referido processo.
 - b) **Apresentarem pelo menos três exercícios de atividade completos** e contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo.

Entende-se que as contas estão encerradas após aprovação em sede de Assembleia Geral e entrega das respetivas IES junto da AT dentro do prazo legal estabelecido e c/taxa DPC. Empresas candidatas que estejam inseridas em Grupo Económico de Risco (GER) - empresa única - deverão assegurar igualmente o depósito público de contas e respetivo pagamento da taxa DPC associada, dos últimos 2 exercícios, referente à empresa de maior dimensão em termos de Volume de Negócios do GER.

No caso de Empresas cujo ciclo económico e fiscal não coincida com o ano civil, serão considerados os últimos exercícios encerrados e com IES entregue à AT à data limite das candidaturas (31/10/2017).
 - c) Terem **rating atribuído pelo sistema interno de notação de risco do Banco Protocolado**, que propõe a candidatura, consistente com a sua superior capacidade de escrutínio.
 - d) Terem **notação mínima de risco, atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua**.
 - e) Desenvolverem uma atividade económica enquadrada na **Lista de Setores de Atividade (CAE)** identificados no anexo I deste Regulamento.
 - f) Terem assegurado o **cumprimento das seguintes condições**, relativas à sua atividade:
 - Possuir **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
 - Ter a **situação regularizada** ao nível do **licenciamento** da sua atividade;
 - Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência;
 - **Não ter sido alvo de condenação** através de processo-crime ou contraordenacional **por violação da legislação do trabalho**, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos;
 - **Não ter sido alvo de punição** nos últimos três anos **pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território**.

g) Demonstrarem **prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira**, cumprindo, com base nos elementos referidos na alínea b), cumulativamente, os critérios a seguir definidos ¹.

I. Resultado Líquido positivo	> 0
II. EBITDA nos 2 anos em análise (2017 e 2016)	> 0
III. Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>)	>= 30,00%
IV. Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (<i>Res.Liq/Cap.Próprio</i>)	>= 2,00%
V. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>)	<= 4,50
VI. EBITDA / Ativo	>= 2,00%
VII. EBITDA / Volume de Negócios ²	>= 2,00%
VIII. Volume de Negócios (todos CAE, exceto turismo)	>= 1.000.000,00€ (1 milhão de euros)
IX. Número de Trabalhadores da empresa autónoma em 2017	>= 8,00 UTA (unidade trabalho-ano) ³
X. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	<= 7

No caso das **empresas do setor do turismo**, há ainda a considerar que:

- ✓ serão enquadradas apenas as empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados (consultar ponto “5. Requisitos específicos do setor turismo”);
- ✓ Volume de Negócios ² (para empresas do setor do turismo) >= 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

4. Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros estabelecidos no número anterior, os valores de base correspondentes são os que constam da IES entregue à Autoridade Tributária, determinando-se o **NET DEBT** ⁴ e o **EBITDA** de acordo com o seguinte:

Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	Quadro IES (4)	Campo IES (5)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	Quadro 05283-A INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo]	A5995
		1412+1422 1432	Quadro 04 - BALANÇO Passivos financeiros detidos p/negociação Outros passivos financeiros	A5155 A5156
+	Fornecedores de Investimento (+)	2711	Quadro 061-A DESDOBRAMENTOS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS E BALANÇO	A8028
-	Participantes de Capital (-)	253	Quadro 05111-A CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	A5696 + A5704
-	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-)	254		A5700 + A5708
-	Meios Financeiros Líquidos (-)	11 + 12 + 13	Quadro 05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4)	A5422
		1411+ 1421 1431	Quadro 04 - BALANÇO Ativos financeiros detidos p/negociação Outros ativos financeiros	A5121 A5122

¹ Não são considerados quaisquer arredondamentos.

² Entende-se por **Volume de Negócios** (VN) as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

³ Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão nº 5.

⁴ Em alinhamento com as linhas de crédito em vigor.

Excepcionalmente, e no caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega de declaração IES, o NETDEBT é calculado a partir do Balanço e Balancete, de acordo com o seguinte:

Fórmula Simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	IES	
			Quadro (4)	Campo (5)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	Financiamentos Obtidos Passivo Não Corrente	A5143
		25	Financiamentos Obtidos Passivo Corrente	A5152
		271	Fornecedores Investimento	A8028
		1412 + 1422	Passivos Financeiros detidos p/ negociação	A5155
		1432	Outros passivos financeiros	A5156
-	Caixa, Depósitos e Ativos financeiros (meios libertos líquidos)	1411 + 1421	Ativos Financeiros detidos p/ negociação	A5121
		1431	Outros ativos financeiros (correntes)	A5122
		11 + 12 + 13	Caixa e Depósitos Bancários	A5125

No que diz respeito ao EBITDA:

Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do **Quadro 03-A** - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA - Campo **A5017**

5. Requisitos específicos das empresas do setor do turismo:

- (i) No caso das **CAE 551 – Estabelecimentos Hoteleiros**, as propostas de adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm de apresentar o nome do respetivo empreendimento turístico;
- (ii) No caso das **CAE 552 - Residência para férias e outros alojamentos de curta duração** (Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural), **553 - Parques de campismo e de caravanismo**, **559 - Outros locais de alojamento**, **561 - Restaurantes** e **563 -Estabelecimentos de Bebidas**, as propostas de adesão do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar das licenças de utilização dos respetivos estabelecimentos, emitidas pelas Câmaras Municipais, devendo também indicar o nome do estabelecimento;
- (iii) No caso da **CAE 771 - Aluguer de Veículos Automóveis**, as propostas de adesão do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar pelo licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará), emitido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- (iv) Todos os **Empreendimentos Turísticos** (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos), **Alojamento Local**, **Agentes de Animação Turística** (empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos) e **Agências de Viagem e Turismo** têm de registar-se no Registo Nacional de Turismo, em: <https://rnt.turismodeportugal.pt/rnt/consultaaregisto.aspx>
- (v) As propostas de renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar das licenças de utilização dos respetivos estabelecimentos ou do licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor, caso a referida licença tenha sido objeto de atualização/averbamento.

6. São excluídas do acesso ao Estatuto PME Líder as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo, e empresas que não tenham contabilidade organizada.
7. O estatuto PME Líder não será atribuído nas seguintes situações:
 - ✓ Não comprovação das condições de acesso acima referidas;
 - ✓ Não envio por parte do Banco, e dentro do prazo estabelecido, da documentação/informação ou esclarecimentos adicionais solicitados pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal, necessários à confirmação dos dados inseridos no processo de candidatura;
 - ✓ Não cumprimento, por parte das empresas candidatas, dos prazos respeitantes às suas obrigações legais, nomeadamente o prazo para entrega da IES– Informação Empresarial Simplificada, para o pagamento da Taxa DPC (Depósito Público de Contas) e para a entrega do Relatório Único, junto das respetivas entidades competentes (ver «Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros»).

Atribuição e Validade do Estatuto PME Líder

8. A comunicação à empresa relativa à atribuição do Estatuto PME Líder é efetuada pelo IAPMEI, ou pelo Turismo de Portugal, com conhecimento do Banco proponente.

A atribuição do Estatuto PME Líder é sempre publicitada nos sítios do IAPMEI, em www.iapmei.pt (Produtos e Serviços/Qualificação e Certificação/PME-Líder), e do Turismo de Portugal.
9. O Estatuto PME Líder é **válido até 15 de setembro do ano seguinte**, devendo ser renovado até essa data, e pode ser **suspenso**, em qualquer momento do seu período de vigência, com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
 - b) Facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
 - i. Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses;
 - ii. Incumprimento de obrigações com instituições financeiras ou ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras, registadas na Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
 - iii. Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas;

O IAPMEI e o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

PME EXCELÊNCIA 2018

10. 'PME Excelência' é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP.
11. O Estatuto PME Excelência é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e, ainda, com as Sociedades de Garantia Mútua.

Critérios de seleção

12. As PME Excelência são selecionadas, pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, com base no universo das PME Líder à data **de 31 de outubro de 2018**, devendo as empresas cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios:
 - I. Autonomia Financeira (*Capitais Próprios/Ativo*) >= 37,50%
 - II. Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (*Res.Liq/Cap.Próprio*) >= 12,50%
 - III. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (*NetDebt/EBITDA*) <= 2,50
 - IV. EBITDA / Ativo >= 10,00%
 - V. EBITDA / Volume de Negócios >= 7,50%
 - VI. Crescimento do Volume de Negócios (de 2016 para 2017) >=0
 - VII. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua <= 5

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DOS ESTATUTOS PME LÍDER E PME EXCELÊNCIA

Formalização de candidaturas PME Líder pelos Bancos parceiros

1. As empresas que cumpram os vários critérios de acesso PME Líder definidos neste Regulamento são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI, ou ao Turismo de Portugal no caso das empresas do setor turismo, à obtenção do Estatuto.
2. As candidaturas a submeter pelos Bancos Protocolados correspondem a:
 - a) Nova adesão – entende-se por Nova Adesão todas as candidaturas de empresas que se candidatam pela primeira vez ao Estatuto PME Líder, ou que, tendo-se candidatado anteriormente, não renovaram o seu estatuto no ciclo anterior (neste caso, em 2017).
 - b) Renovação – entende-se por Renovação todas as candidaturas de empresas que pretendem renovar o Estatuto PME Líder obtido no ciclo anterior.
3. Com a candidatura é sempre **obrigatória** a apresentação de Carta de Adesão ou de Renovação – respeitando a minuta apresentada no anexo II deste Regulamento – datada e assinada por quem vincule a empresa.
4. Não é necessária candidatura ao Estatuto PME Excelência, sendo as empresas selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal a partir do universo PME Líder.

Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros

O IAPMEI e o Turismo de Portugal, para atribuição e durante o período de validade dos Estatutos, poderão solicitar documentação adicional às empresas (através do Banco proponente), como sejam:

- Para confirmação dos dados económico-financeiros, as empresas devem indicar na Carta de Adesão os Códigos de Validação das IES, relativas aos exercícios económicos em análise, submetidas à AT.
- Para confirmação do fecho das contas, no caso de empresas ou ENI que não estão abrangidos pela obrigação de entrega da IES à AT, serão solicitadas as demonstrações financeiras (balancete, balanço, demonstração de resultados, outros), validadas por TOC/ROC e assinadas pela Administração, bem como as Atas de Assembleia Geral comprovativas da aprovação de contas.
- Para confirmação do número de trabalhadores (UTA), poderá ser solicitado o Relatório Único de 2017 e seus anexos (entregues dentro do prazo legal).

Para a adequada comunicação com as empresas, é fundamental que esteja assegurada junto do Banco a indicação correta do endereço de e-mail de contacto da Empresa, bem como a identificação do seu responsável, dado ser esse o veículo de comunicação preferencial no âmbito o processo PME Líder.

CALENDARIZAÇÃO

Calendarização associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2018

- a. **01.julho.2018**: data a partir da qual as empresas devem ter o Estatuto PME Líder atualizado (L18) para efeitos de acesso a linhas de crédito (pode ser definida outra data com Bancos e SGM);
- b. **15.setembro.2018**: data de suspensão do Estatuto PME Líder 2017;
- c. **31.outubro.2018**: data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder e PME Excelência 2018.

CONTACTOS

- Contactos no âmbito do Estatuto PME Líder/PME Excelência: por e-mail para pmelider@iapmei.pt ou, no caso de empresas do setor do turismo, para pmelider@turismodeportugal.pt
- Pedidos de logótipos, bem como diplomas, PME Excelência, por e-mail: comunicacao@iapmei.pt;
- Cada Banco parceiro tem coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas do projeto no IAPMEI e no Turismo de Portugal.

Anexo I

Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE, Revisão 3

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	X		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	X		
05	-	-	-	X		
06	-	-	-	X		
07	-	-	-	X		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	X		
12	-	-	-	X		
13	-	-	-	X		
14	-	-	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	-	X		
22	-	-	-	X		
23	-	-	-	X		
24	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-	X		
28	-	-	-	X		
29	-	-	-	X		
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	-	-	-	X		
45	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
51	-	-	-	X		
52	-	-	-	X		
53	-	-	-	X		
55	-	-	-		X	

(continuação)

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
56	561 e 563	-	-		X	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	X		
60	-	-	-	X		
61	-	-	-	X		
62	-	-	-	X		
63	-	-	-	X		
64	-	-	-			X
65	-	-	-			X
66	-	-	-			X
68	-	-	-	X		
69	-	-	-	X		
70	-	-	-	X		
71	-	-	-	X		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	-		X	
77	-	-	77210		X	
77	Outros	-	Outros	X		
78	-	-	-	X		
79	791	-	-		X	
79	Outros	-	-	X		
80	-	-	-	X		
81	-	-	-	X		
82	-	-	82300		X	
82	-	-	Outros	X		
84	-	-	-			X
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	X		
90	-	-	90040		X	
90	-	-	Outros	X		
91	-	-	91041; 91042		X	
91	-	-	Outros	X		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294		X	
93	-	-	Outros			X
94	-	-	-			X
95	-	-	-	X		
96	-	-	96040		X	
96	-	-	Outros	X		
97	-	-	-			X
98	-	-	-			X
99	-	-	-			X

Anexo II - Minuta de Carta de Adesão da Empresa ao Estatuto PME Líder 2018

Exmos. Senhores,

A Empresa (designação) _____, NIF n.º _____, vem, por este meio, solicitar que procedam à candidatura de **[adesão ao] / [renovação do]** ⁵ ao **Estatuto PME Líder 2018**, através do Banco _____, no âmbito da parceria institucional estabelecida entre este, o IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P.

Para o efeito, autorizamos expressamente o Banco _____ a disponibilizar, àquelas entidades, assim como às Sociedades de Garantia Mútua (SGM) (Norgarante, Garval, Lisgarante e Agrogarante), os elementos identificativos da empresa, bem como os elementos contabilísticos e outras informações, documentos ou factos considerados relevantes para a atribuição do referido Estatuto. Para efeitos da avaliação e atribuição de notação de risco, autorizamos ainda as SGM a consultar a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal. Indicamos, ainda:

Contactos: Pessoa(s) a Contatar:	
Nome	
Nº Telefone	
E-mail:	

Códigos de Validação da IES	
201__	
201__	

(*)Para efeitos da autorização supra concedida, declara-se que foram obtidos, nos termos legais, junto dos respetivos titulares, os consentimentos necessários, para efeito do tratamento de dados referido, igualmente em cumprimento do quadro legal aplicável.

(*)Ou, em caso de ENI:

Para efeitos da autorização concedida, eu (designação do ENI) _____ expressamente declaro prestar o meu consentimento, de forma livre e expressa, ao tratamento de dados acima referido pelo IAPMEI/pelo Turismo de Portugal e pelas demais entidades referidas no parágrafo precedente.

Declaro ainda que a empresa cumpre as condições previstas no Regulamento dos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2018, designadamente as previstas na alínea f) do n.º 1:

- Tem situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
- Tem a sua situação regularizada ao nível do licenciamento da sua atividade;
- Não se encontra em situação de reestruturação financeira e ou de insolvência;
- Não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos.
- Não foi sujeita a qualquer punição nos últimos três anos pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território.

Dou consentimento ao IAPMEI e ao Turismo de Portugal para: (indicar S=Sim ou N=Não)

- Divulgar informação relativa ao Estatuto PME Líder / PME Excelência, através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- Divulgar informação relativa à sua atividade e de interesse para as PME (ex. formação, etc.), através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- Divulgar às Entidades Protocoladas na Carta de Benefícios às PME Líder os dados de contacto indicados, para efeitos de marketing dirigido às PME Líder.

Este consentimento ao IAPMEI,IP e ao TP,IP é revogável a qualquer momento, através dos endereços pmelider@iapmei.pt ou pmelider@turismodeportugal.pt, respetivamente.

_____, ____ de _____ de 2018

(assinatura com poderes para o ato)

⁵ Seleccionar o que for aplicável